

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 27/2016

“Institui no município de São João da Boa Vista, o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica instituído e incluído no calendário Oficial do Município de São João da Boa Vista, o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá estimular e promover campanhas de conscientização, que terão como objetivos a proteção e o bem-estar animal, domésticos ou não, especialmente:

I - a importância da higiene individual do animal e do seu ambiente de convívio, com remoção diária dos dejetos, controle de parasitose, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta protegido de intempéries climáticas, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e observada sua fase de evolução fisiológica, notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;

III - fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

IV – manter comedouros e bebedouros em número, formato e quantidade tal que permita aos animais satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;

V - manter os animais nos limites de sua propriedade, em local ventilado, garantindo-lhes proteção contra intempéries, ruídos excessivos, acesso a sol e área coberta;

VI - manter o animal vacinado contra raiva e demais zoonoses e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico-veterinária;

VII - recolher as fezes de seus animais nas vias públicas;

VIII - identificar seus animais de forma permanente, com placas de identificação, ou chip de identificação;

IX - providenciar assistência médica veterinária;

X - garantir que não que sejam mantidos num mesmo recinto, com outros animais que os aterrorizem ou molestem;

XI – não manter presos por correntes, cordas, cabos ou similares por período superior a 1 (uma) horas diárias;

XII – a posse, o controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal, crias indesejáveis e o consequente abandono de animais;

XIII – a proibição de conduzir o animal em vias públicas sem o uso de coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte, comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

XIV - manter o animal em local com dimensões apropriadas ao seu porte e número de animais, de forma a permitir-lhes conforto, livre movimentação e possibilidade de exercitar-se;

XV – a relevância social da adoção e da castração como medidas de controle populacional dos animais;

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Este projeto tem como objetivo promover conscientização e estímulo a proteção e ao bem-estar animal.

Nesta data, o que se pretende é ver propagado, de forma especialíssima, a importância não somente da proteção, mas do bem-estar animal, interpretado este último de forma a permitir pronta relação com a avaliação dos conceitos de necessidades, liberdades, felicidade, adaptação, controle, capacidade de previsão, sentimentos, sofrimento, dor, ansiedade, medo, tédio, estresse e saúde dos animais.

E uma vez que já vige no município norma que preconiza a proteção dos animais, mostra-se oportuno atribuir extensão legislativa que visa garantir alcance e destaque às ações preventivas, porquanto, antecedentes, as quais derivam da promoção do bem-estar.

Objetiva a legislação aprimoramento garantir efetividade às ações adotadas pela Administração, razão pela qual se justifica a proposta legislativa em exame, pela qual pugnamos o apoio unânime dos nobres pares.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2016.

**GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PMDB**